

Secretaria de  
Estado de  
Comunicação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Portaria 65/2020 - SECOM

O Secretário de Estado de Comunicação no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando as disposições da Lei nº 19.019, de 25 de setembro de 2015 e do Decreto nº 8.465, de 05 de outubro de 2015;

Considerando a diminuição do fluxo de trabalho nas semanas que envolvem as festividades de fim de ano, com a comemoração de Natal e Ano Novo; e

Considerando o Decreto 9.634, de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

DETERMINO que o Titular de cada Unidade Básica convoque seus subordinados a realizarem no máximo 24 (vinte e quatro) horas de crédito para formação de Banco de Horas, apenas para crédito e gozo no período determinado abaixo:

Opção	Período de Realização	Período de Gozo
1	novembro até 18 de dezembro	21 a 23 de dezembro de 2020
2	novembro até 23 de dezembro	28 a 30 de dezembro de 2020

Para cumprir o determinado acima, é necessário que se observe o seguinte:

a) o Banco de Horas, para fins de crédito e gozo no final de ano, será permitido, exclusivamente, para servidores que estejam em trabalho presencial;

b) os créditos de horas serão limitados a duas horas diárias, não sendo computado o excedente a este limite;

c) o horário para acúmulo de horas é das 07hs às 19hs, de segunda-feira a sexta-feira;

d) é facultado adquirir banco de horas para todos os dias do período de gozo, ou apenas alguns dias dentro do período escolhido, com anuência prévia da chefia imediata;

e) o disposto nesta autorização, em razão da Lei nº 19.019/2015, e da orientação contida no processo nº 201700005014324, se aplica apenas aos servidores estatutários, ou seja, aos efetivos e comissionados, não estando, portanto, autorizado banco de horas para os empregados públicos;

f) o servidor deverá registrar sua frequência no Sistema Eletrônico – SFR conforme a Lei nº 19.019/2015 e o Decreto nº 8.465/2015.

g) o titular de cada unidade administrativa é o responsável por estabelecer e controlar a realização e as escalas de gozo do banco de horas, de acordo com a conveniência da administração, a qual não poderá, em hipótese alguma, funcionar com quantitativo inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu quadro.

Encaminhem-se aos autos à Gerência de Gestão e Finanças para que cientifique as unidades administrativas e demais providências.

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TONY CARLO BEZERRA COELHO, Secretário (a)**, em 23/11/2020, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016724063** e o código CRC **D23E4D25**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, ALA OESTE, 9º ANDAR



Referência: Processo nº 202017697000418



SEI 000016724063